

Câmara Municipal do Cartaxo

Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo

– Área de localização empresarial (ALE)

DECLARAÇÃO AMBIENTAL



ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	2
2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL.CONTEÚDOS	3
2.1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPPNCA	3
2.2. AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	5
2.3.AS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	9
2.4.MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º	11



1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE¹ (PPPNCA) foi aprovado pela Assembleia Municipal do Cartaxo, no passado dia 28 Setembro de 2010 e publicada em Diário da Republica pelo Regulamento n.º 796/2010, de 20 Outubro de 2010. Impõe-se assim, nos termos do artigo 10.º do DL 232/2007, de 15 Junho², a elaboração da respectiva Declaração Ambiental.

A produção de uma Declaração Ambiental constitui uma exigência legal, destinandose essencialmente, a informar o público e entidades consultadas sobre a decisão, com particular incidência na forma como as considerações ambientais foram integradas durante a preparação e elaboração do plano e apresentar as medidas de controlo previstas.

Para o caso vertente e atendendo aos conteúdos da Declaração Ambiental previstos no artigo 10.º, esta foi estruturada no respeito às subalíneas i) a v), da alínea b). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano de Pormenor em questão. A análise deste documento não dispensa a consulta do respectivo Relatório Ambiental, já sujeito a consulta pública por partes de entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e do público em geral.

¹ ALE – Área de Localização Empresarial (DL 72/2009, de 31 Março)

² Que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 Maio de 2003.



2. DECLARAÇÃO AMBIENTAL. CONTEÚDOS

2.1 A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPPNCA

O DL 232/2007, de 15 Junho estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (AAPP), cujo objectivo consiste em estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, como instrumento da política de desenvolvimento sustentável.

Em convergência com aquele, vem o DL 316/2007, de 19 Setembro³, consagrar a aplicação do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos (AA) nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

O PPPNCA (Aviso n.º 10620/2009, de 5 Junho e subsequente Declaração de Rectificação n.º 1537/2009, de 19 Junho) está assim vinculado a este regime jurídico, tendo integrado no seu conteúdo a avaliação ambiental materializada no Relatório de Factores Críticos para Decisão (RFCD), no Relatório Ambiental (RA) e no Resumo Não Técnico (RNT).

A AAE de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), em que se inclui o PPPNCA, possui um cariz essencialmente estratégico. Pelo que o objectivo fundamental foi o de identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do PP, tendo em conta os usos propostos, os factores locativos, socio-económicos e ambientais numa perspectiva de sustentabilidade.

_

³ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)



A metodologia de trabalho que está subjacente à AAE do PPPNCA abrangeu os seguintes passos:

 A primeira fase do processo de AAE consistiu na identificação e justificação dos FCD, através do Relatório de Factores Críticos para Decisão, no qual se pretendeu alcançar de forma fundamentada, um conjunto de temas estratégicos de análise que constituirão o cerne da avaliação ambiental estratégica do PPPNCA.

Os FCD constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se deve debruçar, uma vez que identificam os aspectos que devem ser considerados pela decisão na concepção da sua estratégia e das acções que a implementam, para melhor satisfazer objectivos ambientais e um futuro mais sustentável (Partidário, 2007).

Os FCD dão resposta ao alcance e âmbito da AAE, resultando de uma análise integrada do Quadro de Referência Estratégico (QRE), das Questões Estratégicas (QE) e dos Factores Ambientais (FA), já estudados em fase de RFCD.

Os FCD definidos estruturam a análise e a avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da alteração proposta, constituindo o pilar de todo o Relatório Ambiental.

 A segunda fase do processo de AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, de acordo com a metodologia preconizada. O objectivo nesta fase consiste em identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do PP, tendo em conta os seus objectivos e o seu âmbito de aplicação territorial.

Dando seguimento ao preconizado no nº. 3 do Art. 75°-C do Decreto-lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº 46/2009, de 29 de Fevereiro, a Câmara Municipal do Cartaxo submeteu a proposta de plano juntamente com o relatório Ambiental, a apreciação da CCDR LVT, tendo



esta procedido à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar.

 A terceira fase, desenvolveu-se o Resumo Não Técnico do plano, em resposta ao disposto na alínea i) do art. 6.º do DL 232/2007, de 15 Junho, constituindo um instrumento essencial para a fase da participação pública.

2.2 AS OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

O PPPNCA foi objecto de discussão pública pelo Aviso n.º 10138/2010⁴, de acordo com o estabelecido no artigo 77.º do RJIGT, de modo a garantir a participação pública de toda a população.

O processo de Discussão Pública decorreu de 28 Maio a 1 Julho 2010 e concretizouse através da:

- a) Divulgação da Discussão Pública no Diário da Republica;
- b) Divulgação da Discussão Pública na Página da Internet do Município;
- c) Disponibilização da Proposta de Planos na Sede da Junta de Freguesia do Cartaxo:
- d) Disponibilização da Proposta de Planos nos Serviços Municipais.

A documentação disponibilizada durante o inquérito público (em formato analógico e digital) consistiu na Proposta de Plano, Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico e ficha de participação.

Durante o período de Discussão Pública, nem os Serviços Municipais nem a Junta de Freguesia, receberam qualquer participação.

-

⁴ Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 99, de 21 Maio.



No âmbito do artigo 7.º do DL 232/07, o PPPNCA foi ainda sujeito a um processo de concertação com as seguintes entidades, com interesses a ponderar: CCDR-LVT – Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, AFN – Autoridade Florestal Nacional, EDP – Distribuição de Energias – Energia SA, IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., DRE-LVT – Ministério da Economia e Inovação – Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ANPC – Autoridade Nacional para a Protecção Civil, BRISA – Auto-Estradas de Portugal, S.A., a EP – Estradas de Portugal, S.A. e a ARH – Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Este processo de concertação materializou-se com a realização de uma conferência de serviços, no dia 14 Agosto 2009, da qual resultou a acta que sintetiza o parecer de cada uma das entidades, seguida de reuniões de concertação sectoriais e pareceres finais.

Cada recomendação emitida foi alvo de concertação com as entidades, cujas conclusões e apresentam de seguida:

a) CCDR-LVT

Relativamente à concertação com a CCDR-LVT, realizaram-se várias reuniões, tendo sido obtida uma solução de consenso na reunião do dia 13 Abril 2010, tal como consta em acta.

De acordo com o referido documento, a posição final da CCDR-LVT é a seguinte: "(...)a CCDRLVT não vê qualquer inconveniente em emitir parecer favorável sobre o Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE. (...)".

b) AFN

No decorrer da conferência de serviços realizada a 14 Agosto 2009, o PPPNCA obteve parecer favorável da AFN, tendo fica lavrado em acta que: "(...) o



representante da Autoridade Florestal Nacional deu conhecimento da emissão de parecer favorável (...)".

c) EDP

À semelhança da AFN, a EDP informou, no decorrer da conferência de serviços realizada a 14 Agosto 2009, que o PPPNCA obteve parecer favorável, conforme consta em acta que refere: "(...) o representante da EDP – Distribuição de Energias – Energia SA deu conhecimento da emissão de parecer favorável (...)".

d) IGESPAR

Na sequência da reunião de concertação realizada a 25 Fevereiro 2010, o IGESPAR emitiu parecer favorável ao PPNCA, referindo que: "(...) este Instituto nada tem a opor em relação à proposta de plano de Pormenor e ao Relatório Ambiental, emitindose de parecer favorável (...)".

e) DRE-LVT

No decorrer da conferência de serviços realizada a 14 Agosto 2009, a DRE-LVT informou que o PPPNCA obteve parecer favorável, conforme consta em acta que refere: "(...) O representante do Ministério da Economia e Inovação — Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo deu conhecimento da emissão de parecer favorável (...)".

f) ANPC

Tendo informado da impossibilidade de comparecer na reunião de concertação, ocorrida a 25 Fevereiro 2010, a ANPC comunicou, nessa data, por oficio que: "(...) esta Autoridade é de parecer favorável à actual proposta de Plano (...)".



g) BRISA

No dia 11 Novembro 2009, realizou-se uma reunião de concertação, da qual resultou uma acta.

Desta reunião decorreu que: "(...) A BRISA transmitiu que nada tem a opor desde que estas barreiras não sejam colocadas no terreno da concessão (...)" tendo ainda tido por decisão que "(...) Esta reunião dispensa a emissão de novo parecer dado que as posições assumidas pelas entidades representadas se encontram vertidas e sancionadas na presente acta."

h) EP

No dia 10 Novembro 2009, realizou-se uma reunião de concertação, da qual se lavrou uma acta.

Desta reunião decorreu que: "(...) O Eng.º Alcindo Cordeiro concordou que a ligação que se encontra em análise nesta fase é a 'ligação 2', tendo esta já merecido parecer favorável por parte da EP(...)" tendo ainda tido por decisão que "Esta reunião dispensa a emissão de novo parecer dado que as posições assumidas pelas entidades representadas se encontram vertidas e sancionadas na presente acta."

i) ARH

No dia 11 Novembro 2009, realizou-se uma reunião de concertação, da qual decorreu que: "(...) Será elaborado um estudo hidráulico e hidrológico em fase de AIA (...) Aceitação do principio do encaminhamento das águas residuais para as linhas de água a sul do parque (...) Aceitação do principio do encaminhamento das águas pluviais para as linhas de água existentes nas passagens inferiores da A1(...)", tendose ainda decidido que: "(...)Esta reunião dispensa a emissão de novo parecer dado que as posições assumidas pelas entidades representadas se encontram vertidas e sancionadas na presente acta."



2.3 AS RAZÕES QUE FUNDAMENTARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

O Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo – ALE constitui um instrumento estratégico para o Município do Cartaxo, estando inserido nos Parques de Negócios do Vale do Tejo, que se apresentam como espaços para instalação de empresas, oferecendo um conjunto de condições qualificadas para o desenvolvimento de actividades empresariais de natureza industrial, logística, comercial e de serviços.

Este investimento foi considerado objectivo estratégico da região de Lisboa e Vale do Tejo no Plano Estratégico de desenvolvimento desta região para o período de 2000-2010, elaborado pela CCDR-LVT e aprovado pelo Governo.

Situado no centro do País, beneficia de bons acessos a todos os níveis: rodoviários, ferroviários e aéreos; estes acessos foram recentemente melhorados com a conclusão da construção do nó do Cartaxo com acesso à A1. Este acesso serve directamente a área dos terrenos do futuro Parque de Negócios, tornando-os numa localização única e privilegiada. A área de intervenção goza de uma excelente acessibilidade rodoviária a nível regional e nacional, encontrando-se a 63 km de Lisboa e a 15 km de Santarém. Os principais meios de acesso são a EN 114-2 que faz a ligação com A1, com ligação às Caldas da Rainha (A15) e a Torres Novas (A23).

O Parque de Negócios do Cartaxo situa-se a 10 km do núcleo urbano do Cartaxo, entre a EN 114 e a A1.

Esta iniciativa está inserida na nova dinâmica surgida com o Decreto-Lei n.º 70/2003, de 10 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 72/2009, de 31 de Março, que visa a criação, desenvolvimento ou valorização de Áreas de Localização Empresarial, sendo, assim, uma iniciativa de enorme relevância económica para o concelho do Cartaxo, tem como objectivo a criação de espaços privilegiados para explorar a localização de actividades económicas, e encaixa-se dentro de padrões visando o estimulo da inovação, no contexto da melhoria da competitividade de uma região, particularmente



nos domínios dos serviços de apoio à produção, distribuição (logística), comércio e serviços ou das infra-estruturas comuns nas áreas da produção e distribuição de energia (térmica e eléctrica), tratamento de efluentes e resíduos, higiene e segurança.

A oportunidade, para o caso concreto do Parque de Negócios do Cartaxo, surge dos seguintes factores estratégicos, que condicionam já a estrutura dimensional do Parque, isto é, o conceito de parcelamento subjacente:

- A importância de oferecer uma resposta atraente para a desconcentração industrial das áreas Metropolitanas, nomeadamente da grande Lisboa, colocando-se para acolher a difusão prevista da indústria no Vale do Tejo;
- A ambição de se situar na lista das infra-estruturas mais apetrechadas para potenciar o esforço de atracção de investimento estrangeiro.

O Parque de Negócios do Cartaxo inscreve-se na nova dinâmica que alguns municípios, associações empresariais, e parceiros privados, estão imprimindo, e que reflecte um novo espírito de competitividade territorial, em que a oferta de espaços, supera o "fornecimento de lotes infra-estruturados", para alcançar o acolhimento global de "negócios", integrando serviços de apoio técnico e tecnológico, formação e investigação, apoio administrativo e comercial, antigamente concentrados nas sedes, quase sempre localizadas nas grandes metrópoles.

A perspectiva estratégica que anima a Valleypark, SA, ao lançar este Parque de Negócios, é pois, responder à nova configuração do mercado, de forma competitiva e eficaz, face a instantes necessidades de trazer investimento para a zona, que sirva os seus objectivos de desenvolvimento e contribua positivamente para a sua estruturação espacial, assente em princípios de desenvolvimento sustentável, numa perspectiva ambiental, económica e social.



2.4 MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º

Enquadrada pela alínea h) do n.º1 do artigo 6.º do DL 232/2007, a Avaliação Ambiental do PPPNCA contem uma descrição das medidas de controlo em conformidade com o disposto no artigo 11.º do referido diploma.

Nesse âmbito, apresentam-se de seguida o conjunto de medidas para planeamento, gestão e monitorização do PPPNCA, apontadas na avaliação de cada um dos FCD considerados, resultantes AAE realizada.

No domínio do Ordenamento do Território:

Entidades	Acção / Responsabilidade
Câmara Municipal	Garantir a execução da solução urbanística do PP enquadrada na envolvente ecológica e paisagistica; Manter actualizadas as directrizes e orientações de desenvolvimento do território municipal, bem como as propostas e condicionantes de planos com incidência no território, promovendo a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor; Articular todas as entidades intervenientes no processo da AAE para o cumprimento das directrizes de planeamento e gestão do PP e da monitorização da sua implementação; Promover a integração do PP no sistema de transportes da região e do município. Dar cumprimento ao disposto na Declaração Ambiental;
	Acompanhar a monitorização da implementação do PP; Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
	Submeter a processo de AIA a ALE de modo a que os impactes resultantes da construção e exploração da ALE possam ser devidamente avaliados, adoptadas e implementadas medidas de minimização e programas de monitorização.
CCDR-LVT	Promover a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial em vigor; Garantir a articulação institucional, coordenação de esforços, desenvolvimento e



Entidades	Acção / Responsabilidade
	colaboração na monitorização das componentes ambientais relacionadas com as suas áreas de competência.
IGESPAR	Acompanhar a monitorização das áreas de interesse arqueológico que vierem a ser identificadas no decorrer da execução do Plano
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	Promover a integração do PP no sistema de transportes da região e do município.
Organismos Sectoriais da Administração Pública (DRRF, AFN, DRAP, ARH-LVT, CNREN, ICNB)	Manter actualizadas as orientações sectoriais com incidência na protecção e valorização dos diferentes recursos naturais e a respectiva informação de referência.
População em geral	Participar atempadamente nos processos de decisão, nomeadamente em sede própria, no decorrer dos processos de AIA.
	Realizar na fase de construção o acompanhamento arqueológico de todas as acções de desmatação e movimentação de terras;
VALLEYPARK	Adoptar soluções estruturais, construtivas e de implantação adequada, bem como apurar as soluções ambientalmente mais adequadas na implementação do PP e na articulação com as entidades envolvidas na mesma;
	Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Negócios;
	Promover uma efectiva participação da população, melhorando os processos de informação, divulgação e negociação.

Nos domínios do **Desenvolvimento Económico, Regional e Local**:

Entidades	Acção / Responsabilidade
Administração Regional de Saúde	Acompanhar a monitorização da implementação da ALE; Participar no processo de licenciamento da ALE.
ARH-LVT	Participar no processo de licenciamento da ALE.
Autoridade para as Condições do Trabalho	Controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho; Participar no processo de licenciamento da ALE.
Câmara Municipal	Proporcionar apoio e informação ao nível da procura e oferta de emprego; Acompanhar a monitorização da implementação do PP ao nível do cumprimento dos objectivos estratégicos traçados para o PP; Participar no processo de licenciamento da ALE.
CCDR-LVT	Participar no processo de licenciamento da ALE.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	Participar no processo de licenciamento da ALE.
Ministério de Economia e da Inovação — Direcção Regional de Economia	Acompanhar e estabelecer contactos com as entidades intervenientes no processo de licenciamento da ALE. Coordenar o processo de licenciamento da ALE.
VALLEYPARK	Promover a concentração e diversificação de actividades económicas qualificadas.



No domínio do **Desenvolvimento Tecnológico**:

Entidades	Acção / Responsabilidade
Cåm <mark>a</mark> ra Municipal	Operacionalizar a recolha e tratamento de residuos e de águas residuais; Definir o Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Parque de Negócios; Fomentar o recurso a energias renováveis e promover processos de eficiência energética.
DGEG, ERSE, ADENE, APREN	Organizar o processo de Certificação Energética dos edifícios e instalações do PP.
RESIURB S.A.	Promover e acompanhar a recolha e tratamento de residuos.
VALLEYPARK	Implementar um conjunto de boas práticas ambientais no Parque de Negócios; Implementar um programa de monitorização da qualidade do ar com base na emissão de poluentes atmosféricos; Fomentar a responsabilidade ambiental junto das empresas a instalar no Parque de Negócios, sobretudo no que se refere à adopção de Sistema de Gestão Ambiental:
	Implementar um sistema de gestão de residuos adequado e que responda às necessidades das diferentes actividades instaladas (logistica, serviços e industrias);
	Garantir e acompanhar todo o processo de recolha e tratamento de águas residuais;
	Adoptar soluções estruturais, construtivas e de implantação adequada, bem como apurar as soluções ambientalmente mais adequadas na implementação do PP.

No domínio dos Recursos Naturais:

Entidades	Acção / Responsabilidade
ARH-LVT	Acompanhar eventuais alterações que venham a ser produzidas sobre os recursos hídricos.
VALLEYPARK	Garantir o dimensionamento de equipamentos que contribuam para uma maior eficiência na utilização da água e na sua distribuição; Monitorizar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
	Implementar e assegurar o cumprimento do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem do Parque de Negócios e articulá- lo com o Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais nas Redes Colectoras do Cartaxo.



As medidas indicadas são estabelecidas para o nível de análise realizado e destinamse a proporcionar as condições adequadas à realização do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) a que o PP está sujeito, por força da legislação em vigor.

Destinam-se também a melhorar os aspectos relacionados com ordenamento do território na área do PP.

Cartaxo, 02 de Novembro de 2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. Paulo Alexandre Caldas